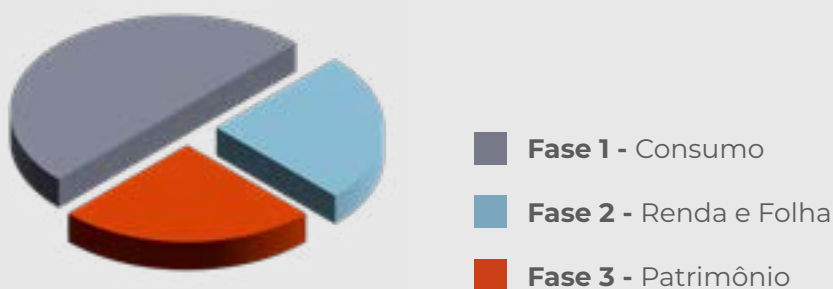


I.

A REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO NO BRASIL

Não é nova a constatação de que o sistema tributário brasileiro é um dos mais caros e complexos do mundo. Diante de semelhante nível de complexidade e da magnitude dos impactos gerados por alterações estruturais no sistema tributário, fez-se inviável a execução de uma reforma tributária ampla sobre todos os tributos existentes. Por isso, a Reforma Tributária no Brasil está planejada para acontecer em três etapas destinadas a promover a modernização gradual do sistema tributário nacional: **(i)** a reforma da tributação sobre o **consumo**, **(ii)** a reforma da tributação sobre a **renda** e, por fim, **(iii)** a reforma da tributação sobre o **patrimônio**.

Reforma Tributária Brasileira



No estágio atual, destaca-se a **reforma da tributação sobre o consumo** promovida pela Emenda Constitucional nº.132/2023, primeira fase do processo global de reforma, que prevê uma transição gradual entre os anos 2026 e 2033 e visa, principalmente, simplificar e modernizar o sistema através de um modelo que promove maior neutralidade na incidência tributária.

A reforma da tributação sobre o consumo promove a substituição de tributos atualmente incidentes sobre o consumo (PIS, Cofins, ICMS e ISS) por dois novos tributos de base ampla, estruturados sob a lógica do imposto sobre valor agregado (IVA): o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), de competência compartilhada entre Estados e Municípios, e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), de competência federal.

Entre as principais características estruturais do novo modelo destacam-se:

- A **extinção do PIS/PASEP, da Cofins, do ICMS e do ISS** (além da redução do IPI à alíquota zero, exceto para produtos industrializados na ZFM), **substituídos por dois tributos, estruturados sob a lógica do imposto sobre valor agregado**

(IVA): o IBS e a CBS, modelo no qual a tributação passa a incidir apenas sobre o valor agregado em cada fase, **sem cobrança em cascata**.

- O deslocamento da matriz de incidência da receita (PIS/Cofins) para o consumo (IBS/CBS).
- A criação do **Imposto Seletivo (IS)**, novo tributo com pretensa finalidade extrafiscal, incidente sobre produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente e que “cobrirá” (embora não substitua formalmente) a arrecadação do IPI.
- A adoção do princípio da **não cumulatividade plena**, com creditamento amplo e irrestrito sobre as aquisições.
- A **tributação no destino** e a **extinção de regimes especiais e benefícios fiscais locais/setoriais**, modificando drasticamente a lógica anterior que privilegiava o local de produção/prestação do serviço e, com isso, abria margem para diversas distorções, como a existência de polos industriais artificiais.
- A maior transparência na composição da carga tributária.

Como visto, a implementação do novo sistema ocorrerá de forma gradual entre 2026 e 2033, permitindo a convivência temporária entre o sistema atual e o novo modelo, de modo a mitigar impactos econômicos e operacionais.